



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 3515 9000 3515 9111 CNPJ :01.608.511/0001-53
E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 414 DE 23 DE MAIO DE 2011

“Altera Lei 406/2011 que dispõe sobre “Doação de Imóveis da Propriedade do Município de Aricanduva à Companhia de Habitação do Estado de Minas-COHAB-MG, na forma e condições que especifica.”

O Povo do Município de Aricanduva, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, lotes não edificadas, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

§ Único – Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB- MG, esta se obriga a repassá-lo sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º - Os lotes, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Itamarandiba, livro, sob nº 3692.

Art. 3º - Nos lotes, cuja doação ora é autorizada, deverá erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais,COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para as famílias de baixa renda.

Parágrafo Único – As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas as famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Termo de Cooperação Técnico e Financeira celerado em 07/05/2010, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ou autorizadas.

Art. 5º - Fica atribuído aos imóveis, objeto desta Lei, o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS***

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 3515 9000 3515 9111 CNPJ :01.608.511/0001-53
E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Mando portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva, 23 de maio de 2011.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal